



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO N.º 11/2021 - ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2021.

FINALIDADE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao seguro total para a frota de veículos de propriedade do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Tipo de Julgamento: **menor preço por item.**

Forma de Fornecimento: **fracionada.**

Regência: **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 65/2007, Lei Municipal nº 521/2008, e pelas demais Normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente edital.**

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná com sua sede social na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290 - Centro - CEP 85.740-000, inscrito no CNPJ sob nº 75.924.290/0001-69, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, e legislação complementar aplicável, torna publica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma **ELETRONICA**, nº 11/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM no dia 19 de abril de 2021 às 08:45 horas**, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao seguro total para a frota de veículos de propriedade do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, de acordo com os termos constantes no **anexo IV**, termo de referência, deste edital, neste Município, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.**

1 - LOCAL E DATA

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "www.comprasgovernamentais.gov.br", conforme datas e horários a seguir:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06 DE ABRIL DE 2021.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08:20 h do dia 19/04/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08:30 h do dia 19/04/2021.

INÍCIO DA DISPUTA: a partir das 08:45 h do dia 19 de abril de 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal, Rua Presidente Costa e Silva, 290, Centro, Perola D'Oeste/PR.

FONE: (46) 3556-1223.

2 - OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao seguro total para a frota de veículos de propriedade do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CONFORME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, de acordo com quantidades e características do termo de referência (Anexo IV).

2.2. Conforme o Decreto n. 10.024/19 no Art. 26: Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser ANEXOS OBRIGATORIAMENTE juntamente com a proposta na página do “COMPRASNET”, em local próprio para documentos.

2.4. AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.

Obs. Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão. Posteriormente, **os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida**, para a Prefeitura Municipal de PEROLA D'OESTE/PR:

✓ **Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Presidente Costa e Silva, 290, Centro, PEROLA D'OESTE/PR - CEP 85.750-000.**

2.5 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de PEROLA D'OESTE/PR, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica.

3.2 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3 - Não será admitida a participação de:

a) empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e impedidas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

b) empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

c) empresas enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

3.3.1 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou da incorreta utilização do sistema.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site "www.comprasgovernamentais.gov.br".

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de PEROLA D'OESTE/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total por item, sendo que:

- no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

c) conter a marca e o modelo do objeto cotado;

5.1.2 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

5.2 – Anterior ao final do recebimento das propostas, as licitantes poderão retirá-las ou substituí-las a anteriormente apresentada.

5.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

5.4 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira, pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.5 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.5.1 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, a pregoeira aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

5.5.1.1 - Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação da pregoeira via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

5.6 - Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar n. 123/2006 e 147/2014.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - Encerrado o prazo de recebimento das propostas a pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, a partir da data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO UNITÁRIO POR ITEM. Todo contato com a pregoeira deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema.

7.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital, salvo por motivo justo e aceito pela Pregoeira.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 - As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

7.7 - Fica a critério do (a) pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

7.8 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.9 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11 - O tipo de julgamento será no modo de **disputa aberto**, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.13 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.14 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15 - A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas neste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.16 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 11, deste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

7.18 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.19 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após análise da proposta, a Pregoeira divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.

8.2 - Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.3 - Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) após a etapa de lances, apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário estimado pela Administração.

9 – HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 - Habilitação Jurídica:

9.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.2.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

OBS.: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

9.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

9.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

9.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

9.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei n. 12.440/2011).

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

9.5 – Qualificação técnica

9.5.1 - Certidão de Regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sem ocorrências de pendências, dentro do prazo de validade.

9.5 - Qualificação Econômico-financeira:

9.5.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

9.5.2 - Outros Documentos:

9.5.2.1 - Declarações Obrigatórias:

I - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no mínimo:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) que não foi declarada inidônea, suspensa, nem impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

d) que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos do Município de PEROLA D'OESTE/PR;

e) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

OBSERVAÇÃO: Após conhecida a empresa vencedora, será inabilitada a que tenha sido declarada inidônea, suspensa e impedida para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.

9.6 - Tratamento diferenciado para as ME/EPP:

9.6.1 - As licitantes que se enquadram como ME/EPP, nos termos da LC n. 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada a Pregoeira juntamente com os demais documentos.

9.6.2 - Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC n. 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve identificar-se como tal no Portal de Licitações, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC n. 123/2006.

9.7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.7.1 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante de melhor oferta, para anexar no sistema COMPRASNET, a Proposta de preço ajustada, em conformidade com o último lance ofertado.

9.7.2 - O licitante deverá anexar a Proposta de preço ajustada, num prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação.

9.7.3 - Os documentos de habilitação **juntamente com a proposta de preços readequada aos valores vencidos** deverão ser encaminhados no e-mail: **licitacao@peroladoeste.pr.gov.br** após a sessão tão logo seja conhecido o vencedor de cada item, em caso de haver a necessidade de envio de documentação complementar e/ou indisponibilidade do sistema no momento de anexar a proposta de preço quando solicitado pela pregoeira.

9.7.3.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao (a) Pregoeiro (a), a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) **após a etapa de lances**, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária e dados do assinante do contrato, no prazo estipulado neste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

c) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO IV, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

9.7.2 - Os originais dos documentos exigidos neste edital, deverão ser encaminhados posteriormente em **até 05 (cinco) dias** a Pregoeira, no endereço da Prefeitura Municipal de PEROLA D'OESTE/PR, A/C Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Costa e Silva, 290, CENTRO - PEROLA D'OESTE/PR - CEP: 85.740-000, podendo ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Pregoeira.

9.7.3 - A licitante vencedora deverá apresentar/enviar juntamente com a proposta de preços readequada, prospectos, folders ou catálogos comerciais originais do objeto vencido, onde deverão constar as dimensões e características, para que se possa verificar a conformidade do objeto ofertado com o descrito no Edital, sob pena de inabilitação e desclassificação da proposta na forma de julgamento do Edital.

10 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 10.024/19.

10.1.1 - Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do recebimento das propostas.

10.1.2 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) anulação ou revogação do edital;

b) alteração ou correção do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

c) alteração ou correção no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura de prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

10.2 - As impugnações ao Edital, poderão ser encaminhadas a Pregoeira no e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br e/ou protocolados junto ao Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Presidente Costa e Silva, 290, Centro, CEP 85.740-000, Município de PEROLA D'OESTE/PR, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

10.3 - É vedada à licitante a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá a Pregoeira, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

10.4 - A resposta à impugnação por parte deste Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada ou entrega pessoal protocolada.

10.4.1 - O (A) pregoeiro (a) emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

10.5 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

10.6 - A empresa deverá enviar o contrato social e documentação do representante legal da empresa, ou, declaração autenticada dos poderes da representação junto com a impugnação.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei n. 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, no Portal de Licitações, quando lhe for conferida a oportunidade e prazo para tal, explicitando sucintamente suas razões.

11.1.1 - A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

11.2 - A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.2.1 - Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão pública do pregão.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.4 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12 - PRAZO CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

12.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até finalizar o prazo de garantia previsto no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

12.2 - **A prestação do serviço será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, sempre que ocorrer algum tipo de sinistro nos veículos da frota, após efetuada sua solicitação através da ordem de fornecimento.**

12.3 - O local de entrega será na Sede da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, localizada na Rua Presidente Costa e Silva nº 290, Bairro Centro, PEROLA D'OESTE/PR, em dias úteis e em horário de expediente.

12.4 - No ato da entrega do objeto o fornecedor deverá apresentar nota fiscal que será submetida à aprovação e conferência, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e seus anexos.

12.5 - Fica estabelecido que o objeto será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações do edital e seus anexos;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

12.6 - O prazo de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, observando prazos superiores no descritivo do item, a contar da data do recebimento do objeto.

12.7 - O recebimento definitivo do equipamento, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização da mesma.

13 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

13.1.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

13.1.2 O pagamento será efetuado em 6 (SEIS) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá em 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura/apólice e as demais parcelas serão pagas no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, após efetuado o primeiro pagamento, sendo pré-requisito para pagamento a apresentação das certidões negativas de débito do INSS e FGTS dentro do prazo de validade, em caso de vencimento do prazo daquelas apresentadas no ato da habilitação,

13.2 - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada e seu pagamento acontecerá em até 15 (quinze) dias úteis da data de sua apresentação válida.

13.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

13.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.5 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n. 791, de 10 de dezembro de 2006. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

13.6 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

13.7 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.8 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.9 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.11 - Os recursos orçamentários serão de acordo com a Lei para o exercício de 2021 e seguirão por conta das seguintes dotações:

2000 – GOVERNO MUNICIPAL

2001 – GABINETE DO PREFEITO

4.122.2.2.2 – Manter o Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (34)

5000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

5005 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

4.122.3.2.4 – Manter as Atividades da Administração Geral

3.3.90.39.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (81)

6000 – SECRETARIA DE SAÚDE

6001 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.7.2.39 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00-1303 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (139)

3.3.90.39.00-1319 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (140)

3.3.90.39.00-1494 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (141)

3.3.90.39.00-3319 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (434)

13.12 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de PEROLA D'OESTE/PR, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 290, Centro de PEROLA D'OESTE/PR, em dias de expediente, das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min horas.

13.12.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

14.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pérola D'Oeste/Pr pelo prazo de até 02 (dois) anos; Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

14.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

14.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC n. 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

14.8 - Para a modalidade Pregão, ficará sujeita às sanções previstas nas Leis n. 10.520/02 e 8.666/93, garantido o contraditório, a prévia/ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a empresa que:

- I - Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta, lance ou oferta;
- V - Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;
- VI - Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

14.9 - Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa ou contratada, graduando e ponderando a sua (in) aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

14.10 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

15.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei n. 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o Senhor *JOSÉ VALDIR PEREIRA*, que receberá posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 7º, da Lei n. 10.520/02, bem como as previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

16.3 - Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de PEROLA D'OESTE/PR na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

16.4 - Detalhes não citados referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

16.5 - O Prefeito de PEROLA D'OESTE/PR poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.6 - Não cabe ao provedor do sistema qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.7 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

16.8 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de CAPANEMA/PR.

16.9 - O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços vencidos, será convocado para assinar o contrato após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

16.10 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser dirigidos a Pregoeira através do e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal, situada na Rua Presidente Costa e Silva, 290, Centro, CEP 85.740-000, na cidade de Perola D'Oeste/Pr, em dias úteis, no horário de expediente.

16.11 - Para efeito de publicidade, o extrato do contrato desta licitação será divulgado no Diário Oficial.

16.12 - São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Proposta de Preços - Modelo;**
- b) Anexo II - Declarações Obrigatórias;**
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;**
- d) Anexo IV - Termo de Referência;**

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, 31 de março de 2021.

EDSOM LUIZ BAGETTI.
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2021

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____
E-mail: _____ Fone: _____
_____, ____/____/2021.

Ao

Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Rua Presidente Costa e Silva, 290.

Referente: **Pregão Eletrônico nº 11/2021** tipo menor preço por item.

Objeto: **A presente licitação, do tipo menor preço por ITEM, tem por contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao seguro total para a frota de veículos de propriedade do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

Data: ____/____/____

Hora: ____:____:____

Local: **Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste Estado do Paraná.**

Prezados Senhores:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta comercial para a **prestação de serviços referente ao seguro total para a frota de veículos de propriedade do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** conforme abaixo discriminado:

LOTE 01 - Seguro total para a frota de veículos de propriedade do município de PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná.			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO TOTAL
01		Seguro total de veículos para a frota municipal	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br**VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	COMBUSTÍVEL	DANOS MORAIS	DANOS MATERIAIS TERCEIROS - DMT	DANOS CORPORAIS TERCEIROS - DCT	DESPESA MÉDICO HOSPITALAR - DMH	VALOR UNITÁRIO
1	BDE-2D47	AMBULÂNCIA, PEUGEOT MODELO PARTNER 1.6	2018/2019	8AEGCNFN8KQ514082	GASOLINA/AL COOL					
2	BBY - 3479	AMBULÂNCIA UTI MOVEL, SPRINTER, MERCEDEZ BENZ	2017	8AC906633JE140948	DIESEL					
3	AVL-5F62	AMBULÂNCIA DUCATO, 2012/2013	2012/2013	93W245G34D2094192	DIESEL					
4	PQC-6A05	VOYAGE TL MBV – VOYAGE TRENDLINE 1.6	2017/2018	9BWD45U7JT089814	GASOLINA/AL COOL					
5	BAZ-8710	CAMIONETE STRADA HARD FIAT	2016	9BD57834FHY139060	GASOLINA/AL COOL					
6	AKE-6582	MICRO-ONIBUS MARCOPOLO/ VOLARE LOTAÇÃO	2002/2002	93PB02A2M2C006984	DIESEL					
7	BAC-3489	ONIBUS VOLARE EXECUTIVO EURO	2015/2015	93PB49P31FS500023	DIESEL					
8	AYQ-1276	VOYAGE 1.6 COR BRANCO CRISTAL	2014/2015	9BWDB45U8FT011369	GASOLINA/AL COOL					
9	BAQ-8683	SPRINTER FURGÃO, MERCEDEZ BENZ	2015/2016	8AC906633GE112755	DIESEL					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

10	BEK-4I95	SPRINTER FURGÃO, MERCEDEZ BENS	2020/2021	8AC907643ME187462	DIESEL					
11	AYQ-6463	SPRINTER FURGÃO, MERCEDEZ BENS	2013/2014	8AC906633EE091686	DIESEL					
12	BAQ-8682	SPIN 1.8 LTZ	2016/2016	9BGJC75E0GB186261	GASOLINA/AL COOL					
13	BCH-0340	SPIN 1.8 LTZ	2018/2018	9BGJC7520JB259738	GASOLINA/AL COOL					
14	AUA-1859	UNO VIVACE FIAT	2010/2011	9BD195152B0088643	GASOLINA/AL COOL					
15	AWT-9506	UNO VIVACE FIAT	2010/2011	9BD15822AD6812018	GASOLINA/AL COOL					
16	AWZ-7043	DOBLO 1.8	2013/2013	9BD119609D1108120	GASOLINA/AL COOL					
17	BDN3G16	CHEV/PRISMA 1.4 LT	2019/2019	9BGKS69VOKG378891	GASOLINA/AL COOL					
18	BEY6F84	HYUNDAI TUCSON GLS TURBO	2021/2021	95PJ3812GNB016254	GASOLINA					

Observações:

- a) O licitante vencedor deverá fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, comprometendo-se pela garantia do mesmo e/ou substituindo os produtos entregues que apresentarem defeitos ou má qualidade, conforme necessidade do município.
- b) No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- c) Todas as especificações deverão estar de acordo com o Edital e seu(s) anexo(s).
- d) **A prestação de serviço será de acordo com a solicitação** encaminhada pelo Departamento de Compras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br**Dados para Depósito Bancário:**

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:
Endereço residencial:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

(Local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2021

Modelo de Declarações Obrigatórias

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.
....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor
....., portador da carteira de identidade n.
....., e do CPF n.
....., DECLARA:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) que não foi declarada inidônea, suspensa, nem impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos do Município de PEROLA D'OESTE/PR;

e) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2021
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. _____/2021

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE**, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,, inscrito no CPF/MF sob nº.....e portador da Cédula de Identidade nº....., aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.xxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxx, portador da cédula de identidade nºxxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx,infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Pregão ELETRONICO nº.....

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a,de acordo com termos constantes no **Anexo IV**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1.O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Compras, na Avenida....., CEP:, entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será dedias contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR(R\$)

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

4.2 O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15(dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3 Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço....., acompanhada das seguintes certidões;

- a) Prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) Prova de regularidade relativa à previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- c) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

2000 – GOVERNO MUNICIPAL

2001 – GABINETE DO PREFEITO

4.122.2.2.2 – Manter o Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (34)

5000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

5005 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

4.122.3.2.4 – Manter as Atividades da Administração Geral

3.3.90.39.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (81)

6000 – SECRETARIA DE SAÚDE

6001 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.7.2.39 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00-1303 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (139)

3.3.90.39.00-1319 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (140)

3.3.90.39.00-1494 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (141)

3.3.90.39.00-3319 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (434)

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- a) Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas a execução do contrato;
- g) Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na **cláusula 2**;
- b) Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- f) ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las a unidade competente para pagamento;
- e) Promover o adequado encaminhamento, a unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor, matrícula....., o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;
- c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos a fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

II- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5%(cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);

III-Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas;
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

IV- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. Tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I- determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e na EDITORA JORNAL DE BELTRÃO, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

XXXXX de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE/PR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 17/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro total dos veículos de propriedade do município.

I – DESCRIÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto deste certame contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao **seguro total para a frota de veículos de propriedade do** município de PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

LOTE 01 - Seguro total para a frota de veículos de propriedade do município de PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO TOTAL
01		Seguro total de veículos para a frota municipal	R\$ 48.960,00

VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	COMBUSTÍVEL	DANOS MORAIS	DANOS MATERIAIS TERCEIROS - DMT	DANOS CORPORAIS TERCEIROS - DCT	DESPESA MÉDICO HOSPITALAR – DMH	VALOR UNITÁRIO
1	BDE-2D47	AMBULÂNCIA, PEUGEOT MODELO PARTNER 1.6	2018/2019	8AEGCNFN8KQ514082	GASOLINA/ALCOOL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.200,00
2	BBY - 3479	AMBULÂNCIA UTI MOVEL, SPRINTER,	2017	8AC906633JE140948	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

		MERCEDEZ BENZ								
3	AVL-5F62	AMBULÂNCIA DUCATO, 2012/2013	2012/2013	93W245G34D2094192	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.150,00
4	PQC- 6A05	VOYAGE TL MBV – VOYAGE TRENDLINE 1.6	2017/2018	9BWD45U7JT089814	GASOLINA/AL COOL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.600,00
5	BAZ-8710	CAMIONETE STRADA HARD FIAT	2016	9BD57834FHY139060	GASOLINA/AL COOL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.600,00
6	AKE- 6582	MICRO-ONIBUS MARCOPOLO/ VOLARE LOTAÇÃO	2002/2002	93PB02A2M2C006984	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.500,00
7	BAC- 3489	ONIBUS VOLARE EXECUTIVO EURO	2015/2015	93PB49P31FS500023	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 4.500,00
8	AYQ- 1276	VOYAGE 1.6 COR BRANCO CRISTAL	2014/2015	9BWDB45U8FT011369	GASOLINA/AL COOL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.600,00
9	BAQ- 8683	SPRINTER FURGÃO, MERCEDEZ BENZ	2015/2016	8AC906633GE112755	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.500,00
10	BEK-4I95	SPRINTER FURGÃO, MERCEDEZ BENS	2020/2021	8AC907643ME187462	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00
11	AYQ- 6463	SPRINTER FURGÃO, MERCEDEZ BENS	2013/2014	8AC906633EE091686	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.500,00
12	BAQ- 8682	SPIN 1.8 LTZ	2016/2016	9BGJC75E0GB186261	GASOLINA/AL COOL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.300,00
13	BCH- 0340	SPIN 1.8 LTZ	2018/2018	9BGJC7520JB259738	GASOLINA/AL COOL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00
14	AUA- 1859	UNO VIVACE FIAT	2010/2011	9BD195152B0088643	GASOLINA/AL COOL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 980,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

15	AWT-9506	UNO VIVACE FIAT	2010/2011	9BD15822AD6812018	GASOLINA/AL COOL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 980,00
16	AWZ-7043	DOBLO 1.8	2013/2013	9BD119609D1108120	GASOLINA/AL COOL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.750,00
17	BDN3G16	CHEV/PRISMA 1.4 LT	2019/2019	9BGKS69VOKG378891	GASOLINA/AL COOL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.800,00
18	BEY6F84	HYUNDAI TUCSON GLS TURBO	2021/2021	95PJ3812GNB016254	GASOLINA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 4.000,00

II – DAS COBERTURAS

2.1. Referente aos veículos relacionados no ANEXO I:

2.2. (A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

2.2.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);

I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso

2.3. (B) VEÍCULOS COM COBERTURA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO E TAXI COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA

2.4. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Pérola D'Oeste ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

2.4.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.4.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.

2.4.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.

2.4.4. Raio e suas consequências.

2.4.5. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.4.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.

2.4.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.4.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

2.4.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

2.4.10. Granizo.

2.4.11. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) chaveiro.

b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho e taxi com quilometragem ilimitada.

c) guincho para quilometragem ilimitada.

d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.

e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.4.13. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

a) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

III – DA VIGÊNCIA

3. 3.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

IV - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

5. 5.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base os valores expressos de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.

5.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

5.4. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

VI – DA FRANQUIA

6. 6.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

6.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no ANEXO I, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

6.1.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.1.5. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

6.1.6. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

6.1.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.2. O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

VII – DA APÓLICE

7. 7.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

7.2. Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total

d) Prêmios discriminados por cobertura.

7.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

7.7. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.8. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

7.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

IX – DO AVISO DE SINISTRO

9. 9.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

9.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

9.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

9.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

X – DOS BÔNUS

10. 10.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos para cada veículo.

XI – DO ENDOSSO

11. 11.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

11.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

11.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

XIII – REGULAÇÃO DE SINISTRO

13.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

13.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

13.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município.

13.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

13.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

13.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

13.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

XVI - DA INCLUSÃO

16.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

XVIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.

18.2. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.

18.3. Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.

18.4. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

18.5. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

18.6. Indenizar o Município de Pérola D'Oeste, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

18.7. A contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.9. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

XIX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.11. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

18.12. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.

18.13. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

18.14. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

18.15. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

18.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.

18.17. Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

18.18. Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Perola D'Oeste, Estado do Paraná, 22 de Março de 2021.

JOSÉ VALDIR PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento.